

ORIENTAÇÃO DO REGIME DOMICILIAR PARA O ESTUDANTE COM PROBLEMA DE SAÚDE

Art. 1º O Regime Domiciliar atenderá aos estudantes de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. ocorrência isolada ou esporádica;
- III. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outras.

Art. 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período do Regime Domiciliar pode ser antecipado ou prorrogado.

Art. 3º O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser protocolado na Central de Relacionamento do *Campus* (CEREL).

Art. 4º Durante todo o período em que o estudante estiver submetido ao Regime Domiciliar, terá a sua situação específica registrada, no documento "Registro de Frequência e Aproveitamento", com a indicação "RD" (Regime Domiciliar).

Art. 5º São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime Domiciliar:

- I. requerimento preenchido pelo estudante, acompanhado de atestado médico, dirigido à Central de Relacionamento, no prazo máximo de até 3 dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;
- II. atestado médico em via original que deverá trazer também o período de afastamento, especificando o início e o término provável, mesmo que este esteja sujeito à prorrogação;
- III. existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão.

§ 1º No caso de a disciplina não ser compatível com o regime domiciliar será assegurada ao estudante em questão matrícula nesta disciplina no semestre posterior.

§ 2º Em qualquer caso, será assegurado ao estudante o direito às provas finais.

Art. 6º O estudante contemplado com o Regime Domiciliar será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao conteúdo abrangido.

§ 1º As avaliações ou apresentação de tarefas ou trabalhos poderão ser realizadas durante o período normal de avaliações; nos casos em que o período de afastamento ultrapassar o período letivo regular, as avaliações ou tarefas deverão ser realizadas imediatamente no período letivo subsequente.

§ 2º Para aqueles estudantes que chegarem ao final do período letivo ainda em Regime Domiciliar, as datas das provas e/ou entrega de tarefas deverão ser fixadas em comum acordo entre o professor e estudante, dentro do período tratado no parágrafo primeiro.

Art. 7º Será assegurado ao estudante acompanhamento domiciliar com visitas periódicas de servidores do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul para o amparo educacional durante o período de Regime Domiciliar.

Art. 8º Os estudantes amparados por esta Instrução Normativa terão acesso à matrícula sem prejuízo na sua classificação.